CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 53

de 16 de julho de 2009

ESTABELECE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a recuperar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO, a queda da receita líquida Municipal no último mês em razão do comportamento negativo do FPM — Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que índice para as despesas com pessoal estabelecido pela Lei Federal 101/2002, aproxima-se do limite prudencial;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os atos de pessoal estabelecidos pelos incisos do Art. 039 da Lei Complementar N°. 051/2006.

Art. 1°..

Fica a Gerência Municipal de administração e Planejamento e a Gerência Municipal de Saúde encarregadas de apresentarem proposta para regulamentação do Decreto n° 030 de 29 de Maio de 1.998, que dispõe sobre A Implantação de Plantões Eventuais de Médicos e de Auxiliares Ações Especiais de Saúde e Produtividade, bem como, para regulamentação da Produtividade da Saúde criada pelo inciso VIII, do Art. 39 da Lei Complementar n° 051/2006.

Art. 2°..

Fica a Gerência de Administração e Planejamento e a Assessoria Jurídica do Município, encarregadas de produzirem os atos para regulamentar as concessões das gratificações estabelecidas nos incisos n°s II, III, VII, VIII, do Artigo n° 039 da Lei complementar n° 051/2006. E os incisos I, II, e III do Art. 49, incisos n° III do Art. 55, inciso IV, VI, VII do Art. 58, ambos da Lei Complementar n° 029 de 28 de março de 2000.

Parágrafo único. .

As gratificações mencionadas nos incisos II e III, do art. 39 de Lei Complementar n° 051/2006, continuarão sendo pagas precariamente nos meses em que estiverem sendo produzidos os Laudos.

Art. 3°..

Ficam reduzidos em 10% pelo prazo 90 dias os Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Gerentes Municipais e as gratificações dos Cargos em Comissão.

Art. 4°..

Ficam suspensos a partir desta data a realização e pagamento de horas extraordinárias, os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5°..

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, em 16 de Julho de 2009.

EVANDRO ANTONIO BAZZOPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em